



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1742 /2004.

Altera a Lei Municipal n.º 1.669, de 15.04.2002, que dispõe sobre instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.

O Prefeito de Pirapora, estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.669, de 15.04.2002, alterando o número de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, passando a sua redação a ser o seguinte:

Art. 5º - integram a CMDRS:

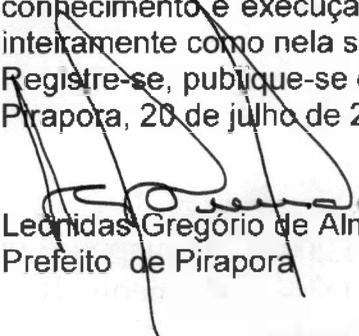
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Planejamento;
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais;
30.ª Superintendência Regional de Ensino;
Banco do Nordeste do Brasil S/A;
Associação dos Trabalhadores do Pernambuco;
Associação dos Trabalhadores Rurais da Fazenda Floresta;
Associação dos Trabalhadores Rurais do Aarão Reis;
Colônia dos Pescadores de Pirapora;
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirapora;
União das Associações de Pirapora;
Associação dos Moradores das Chácaras Muniz;
Associação dos Posseiros da Ilha dos Coqueiros;
Associação do Assentamento Paco-Paco.

Lei Municipal nº 1742/2004

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 20 de julho de 2004


Leonidas Gregório de Almeida
Prefeito de Pirapora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 14 de junho de 2004.


Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Presidente


Antônio Luiz de Deus
Secretário